GOVERNO DE
UBAJARA
Cuidando de você

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
FL. Nº 94
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00005202506090000148

Unidade responsável
Secretaria de Obras, Urban., Transp., Serv. Public
Prefeitura Municipal de Ubajara

Data
09/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual estrutura da Avenida César Calls de O. Filho, que proporciona acesso ao Parque Nacional de Ubajara, revelou-se inadequada frente ao crescente fluxo de visitantes e as exigências de infraestrutura moderna e segura. Diversos indicadores e estatísticas demonstram que a região tem experimentado um aumento expressivo no turismo, intensificando a demanda por melhores condições de acessibilidade e áreas de convivência. A estrutura atual não atende aos padrões técnicos e às expectativas de turistas e da população local, comprometendo a qualidade dos serviços públicos oferecidos e, consequentemente, o interesse coletivo, conforme previsto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais dessa inadequação são significativos, abrangendo desde a potencial interrupção de serviços essenciais, como segurança e mobilidade, até a impossibilidade de alcançar metas de desenvolvimento turístico e econômico do município. A não realização da obra implicaria em prejuízos sociais e econômicos, incluindo a diminuição do fluxo turístico e a consequente queda na geração de renda local. Desta forma, a urbanização e reforma da avenida se apresentam como medidas de interesse público prioritárias, buscando solucionar as deficiências atuais e potencializando o atrativo turístico da região.

Os resultados pretendidos com a implementação do projeto de reforma e urbanização incluem a modernização da infraestrutura viária, a melhoria significativa nas condições de segurança e conforto para os visitantes, e o fomento ao desenvolvimento turístico e social do município. Estes objetivos estão alinhados com as diretrizes estratégicas da Administração para promover um desenvolvimento sustentável e inclusivo, garantindo a continuação dos serviços e melhorando a qualidade de vida da população local, além de criar condições propícias para o incremento do turismo.

A contratação da obra é, portanto, imprescindível para solucionar as limitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
95

identificadas, viabilizando o cumprimento dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Ubajara. Ancorada no processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, a intervenção proposta buscará atingir a eficiência, a economicidade e o pleno interesse público, tal como disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da referida Lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras, Urbanismo, Transpor	TIAGO MANSO BARROS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a reforma e urbanização da Avenida César Calls de O. Filho, com a construção de uma praça de alimentação e uma praça de exercícios, foi identificada para melhorar o acesso ao Parque Nacional de Ubajara. Esta iniciativa visa não apenas à reestruturação da infraestrutura local, mas também ao incremento do turismo, promovendo desenvolvimento econômico e social para o município de Ubajara. Considerando o aumento da demanda de visitantes e a importância de proporcionar um ambiente seguro e confortável, os requisitos da contratação devem ditar padrões de qualidade e desempenho que garantam a execução eficiente do projeto, com atenção especial a características técnicas, operacionais e de sustentabilidade.

Os padrões mínimos de qualidade deverão assegurar que os materiais utilizados sejam de alta durabilidade, adequando-se às condições climáticas e ao tráfego contínuo de pessoas. O desempenho dos serviços deve ser consistente com as expectativas de um fluxo constante de turistas, garantindo segurança e acessibilidade para todos, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 sobre eficiência e economicidade. As métricas objetivas incluem a durabilidade mínima dos materiais utilizados, alinhada a uma expectativa de baixo custo de manutenção e operação eficiente das novas estruturas urbanizadas.

Em relação ao catálogo eletrônico de padronização, não há atualmente itens disponíveis que atendam plenamente às especificidades do projeto, justificando a necessidade de uma nova licitação. Semelhantemente, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, a menos que se justifique tecnicamente pela necessidade de características que garantam diferencial em termos de custo-benefício e desempenho.

Os critérios de sustentabilidade exigem que a seleção de materiais e práticas de construção promova a menor geração de resíduos possível e incorpore elementos recicláveis, sempre que tecnicamente possível, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A adoção desses critérios não deve, entretanto, comprometer a competitividade do processo, mas sim assegurar que os fornecedores possam atender aos padrões mínimos estabelecidos, especialmente sem restringir desnecessariamente a competição.

Os requisitos aqui definidos fundamentam-se na necessidade expressa pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE U
Fl. nº 96
COMISSÃO DE LICITAÇÃ

Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme exposto no art. 18, visando à entrega de uma infraestrutura sustentável e eficiente que atenda à demanda crescente de turistas e à população local de Ubajara.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, constata-se que este se trata da execução de obra, especificamente a reforma e urbanização da Av. César Calls de O. Filho, com a construção de uma praça de alimentação e uma praça de exercícios, conforme 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A apresentação e comparação de alternativas consideraram a execução direta pela administração municipal versus a terceirização através de empreiteira especializada. Os critérios técnicos, econômicos e operacionais apontam que a terceirização permite maior eficiência e especialização, além de prazos de execução mais reduzidos. Sob o aspecto jurídico e de sustentabilidade, as empresas consultadas oferecem soluções inovadoras, como o uso de pavimento permeável e iluminação eficiente, aderentes ao art. 44.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização via empreiteira, cuja justificativa se baseia na eficiência na execução, economicidade em termos de custo total de propriedade e disponibilidade de tecnologias sustentáveis inovadoras. A proposta está alinhada ao 'Resultados Pretendidos', considerando a facilidade de manutenção e continuidade, bem como o aprimoramento da infraestrutura municipal.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem da terceirização como a alternativa mais eficiente e vantajosa, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência conforme previsto nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a reforma e urbanização da Av. César Calls de O. Filho visa atender à necessidade de melhorar o acesso ao Parque Nacional de Ubajara e promover o desenvolvimento social e econômico local. A intervenção engloba a reestruturação completa da avenida, com o objetivo de incrementar a infraestrutura, a segurança e a comodidade dos visitantes e da população.

O escopo da obra inclui a pavimentação total da avenida, melhorias na sinalização e iluminação pública, e a construção de calçadas acessíveis, garantindo a segurança e o conforto de pedestres e motoristas. Além disso, será construída uma praça de alimentação, destinada a fornecer um espaço de convivência e lazer para visitantes e

PREFEITURA MUNICIPAL DE U
Fl. nº 97
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

locais, estimulando a atividade econômica da região. Complementarmente, a praça de exercícios proporcionará um espaço recreativo e saudável, promovendo bem-estar e qualidade de vida aos usuários.

O serviço contemplara nova pavimentação de toda a avenida, além da construção de uma praça e de uma ciclovia. Tem como objetivo valorizar o trecho, trazendo foco para o seu paisagismo e como direção de boa parte da concentração do turismo da cidade.

Serão reconstruídos todos os passeios do lado direito, padronizados com acessibilidade, bancos e caramanchões, construção de uma ciclovia de mão dupla no lado esquerdo da via, será substituído pavimentação da pista de rolamento por intertravado, reconstrução de toda rede elétrica e sistema de iluminação, com substituição dos postes, bem como as luminárias, no percurso com pouco mais de 2,00km será implantado uma praga de alimentação e uma academia de saúde.

Esta solução está fundamentada em um levantamento de mercado que indicou a viabilidade técnica e econômica das intervenções, assegurando que elas se alinham às inovações e práticas modernas de urbanização. Os elementos escolhidos, como materiais sustentáveis e métodos construtivos atualizados, reforçam a durabilidade e a eficiência do projeto, mantendo-se em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. A proposta garante integralmente os resultados pretendidos, que incluem a valorização turística e a melhora da estrutura urbana, e está plenamente alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada e vantajosa, técnica e operacionalmente, conforme a análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA E URBANIZAÇÃO DA AV. CÉSAR CALLS DE O. FILHO, QUE DÁ ACESSO AO PARQUE NACIONAL DE UBAJARA, COM CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE ALIMENTAÃO E PRAÇA DE EXERCÍCIOS.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	REFORMA E URBANIZAÇÃO DA AV. CÉSAR CALLS DE O. FILHO, QUE DÁ ACESSO AO PARQUE NACIONAL DE UBAJARA, COM CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE ALIMENTAÃO E PRAÇA DE EXERCÍCIOS.	1,000	Serviço	5.282.743,33	5.282.743,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 5.282.743,33 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 98
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como principal finalidade a ampliação da competitividade, conforme preconiza o art. 11 da mesma legislação. Essa análise é obrigatória no estudo técnico preliminar, conforme art. 18, §2º. No contexto da reforma e urbanização da Av. César Calls de O. Filho, é necessário verificar a possibilidade técnica de distribuir o projeto em itens, lotes ou etapas, considerando a eficiência e a economicidade destacadas no art. 5º, além de avaliar a solução como um todo, conforme a 'Seção 4'.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, é essencial determinar se o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A análise deve se apoiar na indicação do processo administrativo, que sugere a realização por itens. O mercado, conforme levantamento prévio, dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do projeto, o que pode fomentar a competição e auxiliar no aproveitamento do mercado local, além de promover ganhos logísticos destacados na pesquisa de mercado e nos requisitos dos setores envolvidos.

Ainda que o parcelamento possa ser viável, a execução integral do projeto pode ser a alternativa mais benéfica. O art. 40, §3º, apresenta as vantagens de uma execução consolidada, incluindo economia de escala e eficiência na gestão contratual, preservação da funcionalidade devido a um sistema único e integrado, e, em determinados casos, a necessidade de padronização ou exclusividade de fornecedor. Após análise comparativa, a consolidação é indicada por ajudar a minimizar riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em obras, conforme critérios do art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização também foram considerados. A decisão de consolidar a execução pode simplificar o controle e garantir a preservação da responsabilidade técnica, de acordo com a capacidade administrativa. Embora o parcelamento possa melhorar o monitoramento de entregas setorizadas, ele aumenta a complexidade administrativa e fiscalizatória, um aspecto relevante considerando a eficiência administrativa e os princípios do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral do projeto é a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se melhor aos resultados pretendidos na 'Seção 10', ao princípio de economicidade e à ampliação da competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Esta escolha respeita os critérios legais dispostos no art. 40, proporcionando uma solução que apenas a execução consolidada pode oferecer de forma otimizada e integral.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, que tem como objeto a reforma e urbanização da Av. César Calls de O. Filho, correlata à construção de uma praça de alimentação e uma praça de exercícios, visa atender à necessidade de melhorias na infraestrutura local para incrementar o acesso ao Parque Nacional de Ubajara. De acordo com a Lei nº

Fl. nº 99

planejamento da Administração Pública, otimizando o orçamento e garantindo eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5° e 11.

Contudo, observa-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. Tal ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, fazendo-se necessário estabelecer ações corretivas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA ou a gestão de riscos pertinentes, conforme estipulado no artigo 5° da referida Lei. Apesar da ausência no PCA, foram consideradas as premissas para que a contratação contribua para resultados vantajosos, ampliando a competitividade e assegurando a transparência no planejamento, conforme os objetivos do artigo 11 da Lei n° 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a reforma e urbanização da Av. César Calls de O. Filho, com construção de uma praça de alimentação e uma praça de exercícios, contemplam a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo no município de Ubajara, conforme indicado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa intervenção visa aumentar a comodidade e a segurança dos visitantes, refletindo diretamente na economicidade e otimização de recursos institucionais. De acordo com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, espera-se uma significativa reestruturação que impulsionará o desenvolvimento econômico e social local, fundamental para o interesse público.

A solução proposta busca otimizar os recursos materiais ao reduzir o desperdício e evitar a subutilização das novas instalações através de projetos eficientes e tecnologia apropriada. Paralelamente, a melhor organização de tarefas e a capacitação específica de funcionários visam otimizar os recursos humanos, maximizando a produtividade e reduzindo o retrabalho. Isso também se alinha à metodologia descrita em 'Solução como um Todo', e à pesquisa de mercado realizada, fundamentando a decisão no contexto da competitividade regulada pelo art. 11.

Quanto aos recursos financeiros, prevê-se uma redução expressiva de custos unitários e ganhos de escala, justificados pela pesquisa de mercado que embasa a contratação, conforme o art. 18, §1°, inciso IX. Tais reduções são viabilizadas pela escolha de tecnologias e metodologias construtivas atuais e eficientes. Além disso, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos de acompanhamento será essencial para monitorar os índices de economia e a eficiência operacional, estabelecendo métricas como o percentual de custo reduzido e horas de trabalho otimizadas.

Os resultados pretendidos serão fundamentais para justificar o dispêndio público, promovendo eficiência e eficácia nos resultados esperados, conforme os objetivos institucionais delineados pelo art. 11. Em situações onde a natureza exploratória da demanda inibe a precisão das estimativas, apresentar-se-á uma justificativa técnica fundamentada, conforme o art. 6°, inciso XX, assegurando que as ações empreendidas estão alinhadas com as metas de desenvolvimento sustentável do município de Ubajara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 100
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de fomentação do turismo e melhoria da infraestrutura do município, conforme descrito na necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas ao interesse público e aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, se o objeto for simples, como a construção de infraestrutura leve, que dispense ajustes prévios extensivos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação referente à reforma e urbanização da Av. César Calls de O. Filho, incluindo a construção de uma praça de alimentação e uma praça de exercícios, demanda uma análise criteriosa entre a adoção de um Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. A descrição da necessidade da contratação, aliada à solução como um todo, indica que a reforma e urbanização são necessidades concretas e bem definidas, sugerindo inicialmente que uma contratação tradicional possa melhor atender ao interesse público. A previsibilidade do objeto e a singularidade do projeto, como detalhado nas informações iniciais, reforçam a viabilidade de uma licitação específica, proporcionando maior segurança jurídica para a execução das obras, conforme estabelecido nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

Em termos econômicos, a contratação tradicional se apresenta como uma via adequada para otimização de demandas isoladas, considerando que o valor estimado e a natureza pontual das obras não justificam a aplicação do SRP. O levantamento de mercado demonstra que a contratação direta permite maior controle sobre os custos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fls nº 101
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

específicos dessa obra singular, limitando variações indesejadas nos preços. As características do projeto não se alinham com os cenários de padronização ou entregas fracionadas típicas do SRP, e a ausência de um Plano de Contratação Anual não estabelece uma previsão clara de repetitividade que o justifique.

Embora o SRP ofereça economia de escala e uma potencial redução de esforços administrativos, no caso em questão, sua aplicação não seria vantajosa frente aos ganhos de especificidade e adequação proporcionados pela contratação tradicional para uma obra de infraestrutura única e urgente. Considerando a capacidade de planejamento e a necessidade de agilidade e segurança jurídica, a contratação tradicional é recomendada para otimizar recursos e assegurar a competitividade, visando os resultados pretendidos em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os arts. 5°, 11, 18, §1°, incisos I e V da Lei n° 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação pública para a reforma e urbanização da Av. César Calls de O. Filho, conforme previsto no art. 15 da Lei n° 14.133/2021, deve ser analisada considerando-se as especificidades técnicas e operacionais da obra pretendida. O projeto abrange várias atividades, incluindo construção de uma praça de alimentação e uma praça de exercícios, indicando uma possível necessidade de somatório de capacidades técnicas e operacionais, que um consórcio poderia suprir eficazmente. Sob esta perspectiva, consórcios podem oferecer efetivo suporte devido à potencial congregação de expertises e recursos, conforme avaliado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

No entanto, a adoção de consórcios pode também implicar em complexidade adicional na gestão e fiscalização do contrato, o que deve ser ponderado em função da capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Ubajara e dos impactos sobre a eficiência e economicidade do projeto (art. 5°). A exigência de compromisso de constituição, escolha clara de uma empresa líder e responsabilidade solidária são elementos fundamentais que contribuem para a segurança jurídica e isonomia entre licitantes. Neste sentido, a análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e dos 'Resultados Pretendidos' sugere que, embora consórcios possam agregar valor técnico, a natureza do projeto pode ser considerada suficientemente abrangida por uma única empresa especializada, simplificando a gestão contratual.

Assim, ao considerar os parâmetros dos arts. 5° e 18, §1°, inciso I, e a ausência de um Plano de Contratação Anual delineado, a vedação da participação de consórcios parece mais **adequada**, sobretudo para garantir eficiência, controle e economicidade na execução, sem perder de vista a segurança jurídica vital ao projeto. Portanto, a decisão fundamenta-se na análise cuidadosa das características e capacidades exigidas para a execução do projeto, promovendo o alinhamento com o interesse público e os resultados desejados, conforme explicitado na Lei n° 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl nº 102
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Uma análise detalhada de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a contratação planejada para a reforma e urbanização da Av. César Calls de O. Filho ocorra de maneira eficiente e econômica, conforme orienta o art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021. Essa análise envolve a identificação de contratações que possuem objetos semelhantes ou que dependem da contratação atual ou de suas etapas subsequentes para o completo atendimento da necessidade pública. A inclusão desses aspectos no planejamento permite uma otimização de recursos, evita sobreposições e problemas de execução, e promove a eficiência e a economicidade, princípios estabelecidos no art. 5º da referida lei.

Ao examinar o contexto técnico e logístico relacionado à demanda em questão, constatamos que não há contratações passadas, em andamento ou futuras que possam ser direta ou indiretamente relacionadas com a solução proposta de reforma e urbanização, com construção de uma praça de alimentação e uma praça de exercícios. Este projeto não compartilha interdependências significativas com outras iniciativas em termos de infraestrutura necessária ou de serviços adicionais que requerem execução prévia ou simultânea. Adicionalmente, não foram identificados contratos em vigência que se sobreponham ou que necessitem de modificação ou ajuste devido à implementação dessa solução.

Com base na investigação realizada, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação devido a contratações correlatas ou interdependentes. A ausência de contratações relacionadas permite focar na solução proposta para atender à necessidade identificada, sem riscos de sobreposição ou duplicidade de esforços. Sugere-se que as providências para a execução do projeto sigam conforme planejado, não havendo, no momento, requerimentos adicionais a serem incorporados, ficando a administração à disposição para ajustes conforme surgirem novas informações ou demandas durante o processo licitatório.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A reforma e urbanização da Av. César Calls de O. Filho, incluindo a construção de uma praça de alimentação e uma praça de exercícios, podem gerar impactos ambientais ao longo do seu ciclo de vida, como a geração de resíduos provenientes da construção civil e o aumento no consumo de energia. Antecipar esses impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade do projeto, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Emissão de gases e uso intensivo de recursos são outros fatores críticos que serão detalhados, promovendo soluções sustentáveis em consonância com o planejamento sustentável estipulado no art. 12 da mesma Lei. O uso de soluções sustentáveis como a análise do ciclo de vida será primordial para reduzir o impacto ambiental.

Medidas específicas serão implementadas para assegurar baixo consumo de energia, como a instalação de equipamentos certificados pelo selo Procel A e o incentivo ao uso de insumos biodegradáveis na construção. A adoção da logística reversa, especialmente para resíduos eletrônicos provenientes de instalações urbanas e utensílios, será uma estratégia para minimizar descartes inadequados, em alinhamento com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 103

ações equilibrarão as dimensões econômica, social e ambiental, maximizando os retornos do investimento e promovendo a sustentabilidade na execução e manutenção da infraestrutura.

As medidas propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar o uso dos recursos naturais, o que atenderá aos objetivos de proporcionar um ambiente acolhedor e acessível, permitindo um turismo sustentável e impulsionando o desenvolvimento social e econômico local. A gestão eficaz e planejada dos impactos incluirá o fortalecimento das capacidades administrativas para implementar ou planejar o licenciamento ambiental, conforme o disposto no art. 18, §1°, inciso XII, assegurando que não haja barreiras indesejadas ao projeto. Essas estratégias são fundamentais para alcançar os "Resultados Pretendidos", promovendo eficiência e sustentabilidade, conforme o art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a reforma e urbanização da Av. César Calls de O. Filho, incluindo a construção de uma praça de alimentação e uma praça de exercícios, é viável e se alinha substancialmente aos critérios de eficiência, interesse público e vantajosidade previstos na Lei n° 14.133/2021. Com base nos pressupostos legais dos arts. 5°, 6°, inciso XXIII, 11, 18, §1°, inciso XIII e 40, a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais reafirma a relevância da obra em melhorar o acesso ao Parque Nacional de Ubajara, destacando seu papel crucial na promoção do turismo local e no desenvolvimento socioeconômico da região, com potencial significativo de retornos aos visitantes e à população local.

Os dados coletados durante o levantamento de mercado confirmam a disponibilidade de soluções técnicas eficazes e economicamente viáveis. Os fornecedores identificados são capazes de atender à demanda, assegurando qualidade e alinhamento com as estimativas orçamentárias anteriormente definidas. O valor estimado encontra-se compatível com práticas mercadológicas, reafirmando a lógica de economicidade e legalidade necessária para garantir uma contratação vantajosa. Não foram identificados riscos potencialmente impeditivos não mitigados, e as medidas de sustentabilidade e eficiência foram satisfatoriamente incorporadas ao plano de execução, em concordância com as necessidades operacionais e estratégicas da Administração.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a contratação é estrategicamente justificada pelo impacto positivo previsto em relação ao turismo e à infraestrutura local. Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, com disposições claramente refletidas no Termo de Referência, para permitir a condução inicial do projeto e suas etapas subsequentes. Concluímos que a contratação se mostra indispensável e alinha-se eficazmente ao planejamento estratégico, contribuindo de forma sustentável para o crescimento do município de Ubajara.

GOVERNO DE
UBAJARA
Cuidando de você

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 104
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ubajara / CE, 9 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE

THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO

IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO

Lucimeire Araujo Fernandes
MEMBRO

GOVERNO DE
UBAJARA
Cuidando de você

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 105
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Equipe de Planejamento
Thiago Manso Barros, Thaline Lopes Pereira, Iara Texeira da Costa, Lucimeire Araújo Fernandes

Objeto Detalhado
Contratação de empresa especializada, para reforma e urbanização da Av. César Calls de O. Filho, que dá acesso ao Parque Nacional de Ubajara, com construção de uma praça de alimentação e uma praça de exercícios.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 100
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**MUITO ALTA**

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Falta de estudos de impacto ambiental e urbanístico

Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Média

Dano

Paralisação da obra por não cumprimento da legislação ambiental e urbanística, além de multas e atrasos ao projeto.

Ações Preventivas	**Responsável**
Realizar todos os estudos prévios de impacto ambiental e urbanístico exigidos pela legislação	Setor de Engenharia / Equipe de Planejamento
Obter autorizações e licenças antes do início da obra junto aos órgãos competentes	Setor de Engenharia / Equipe de Planejamento

Ações de Contingência	**Responsável**
Adaptar o projeto às exigências dos órgãos ambientais e urbanísticos	Setor de Engenharia / Equipe de Planejamento
Incluir cláusulas de adequação e atualização do projeto no contrato	Responsável pela Elaboração do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 107
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Risco Alto - Desvios do cronograma físico-financeiro

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Atrasos na entrega dos serviços e problemas de fluxo de caixa, prejudicando o acesso ao Parque Nacional e causando insatisfação da população.

Ações Preventivas	Responsável
Definir cronograma físico-financeiro detalhado e mecanismos de acompanhamento mensal	Equipe de Engenharia / Responsável pela Unidade Gestora
Prever instrumentos contratuais para aplicação de penalidades por descumprimento de prazos	Responsável pela elaboração do contrato

Ações de Contingência	Responsável
Reelaborar o cronograma em caso de atrasos, negociando novas datas com transparência	Equipe de Engenharia
Redirecionar recursos e equipes para áreas críticas a fim de mitigar atrasos	Empresa Contratada

Risco Alto - Descumprimento das normas de segurança do trabalho

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Ocorrência de acidentes durante a execução da obra, gerando paralisações, passivos trabalhistas e danos à imagem do município.

Ações Preventivas	Responsável
Exigir plano de segurança detalhado da empresa contratada e fiscalizar sua execução	Equipe de Engenharia / Responsável pela Unidade Gestora
Realizar treinamentos periódicos de segurança para todos os trabalhadores envolvidos na obra	Empresa Contratada

Ações de Contingência	Responsável
Paralisar imediatamente os trabalhos até a regularização das condições de segurança	Responsável pela Unidade Gestora / Empresa Contratada
Comunicar os órgãos competentes e reforçar a fiscalização dos procedimentos de segurança	Equipe de Engenharia / Responsável pela Unidade Gestora

Risco Médio - Escolha de empresa com baixa capacidade técnica

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Baixa

Dano

Execução de serviços de qualidade inferior, aumento de custos e necessidade de retrabalho.

Ações Preventivas	Responsável
Exigir comprovação de experiência prévia em projetos urbanos e de infraestrutura semelhantes	Setor de Licitação
Realizar avaliações técnicas rigorosas da documentação e equipe apresentada	Setor de Licitação

Ações de Contingência	Responsável

GOVERNO DE
UBAJARA
Cuidando de você

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. Nº 103

Aplicar penalidades e, em última instância, rescindir o contrato

Acionar garantias contratuais para cobrir custos de eventuais reparos

Fiscal de Contrato / Responsável
pela Unidade Gestora
Empresa Contratada

Ubajara - CE, 09 de Junho de 2025

TIAGO MANSO BARROS
Presidente da comissão de planejamento e contratação

THALINE LOPES PEREIRA
Membro da Equipe de Planejamento

IARA TEIXEIRA DA COSTA
Membro da Equipe de Planejamento

LUCIMEIRE ARAÚJO FERNANDES
Membro da Equipe de Planejamento